

Registre-se. Autue-se.

Sala das Sessões, 03/11/92

(Rubrica do Presidente)



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

DATA
03/11/92

NÚMERO
1918/92

DESTINO:
SECRETARIA

CÓDIGO:
LPh-318/er

EXERCÍCIO DE 1992

ASSUNTO:
PROJETO DE LEI Nº 0149/92

INICIATIVA:
EDIL JOSÉ CARLOS AMARAL - PTB

APPROVADO PLODO DE PROMOÇÃO
Unanimidade
04/11/92
(Rubrica do Presidente)

HISTÓRICO:

Regulamenta os artigos 21 a 27 da L.O.M. que trata dos bens públicos municipais e dá outras providências.

(Rubrica do Presidente)
Sala das Sessões
03/11/92
APPROVADO PLODO DE PROMOÇÃO

A U T U A Ç Ã O

Aos três dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e noventa e dois, autuo o presente supra citado e mais documentos que seguem.

Período da Presidência: 19 91 a 19 92

Presidente: ANTONIO CEZAR FERRIRA

Vice-Presidente: WILSON DILLEM DOS SANTOS

1º Secretário: JOACYR NASCIMENTO DA CRUZ

2º Secretário: PAULO CEZAR MARTINS

APPROVADO PLODO DE PROMOÇÃO
Per Unanimidade
Sala das Sessões
03/11/92
Rubrica do Presidente



Registre-se. Autue-se.

Sala das Sessões, 03/11/1992

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO (Rubrica de Presidente)

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

PROJETO DE LEI Nº 149/92 REGULAMENTANDO OS ARTIGOS 21 a 27 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO

CÂMARA MUNICIPAL DE
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

DATA

03/11/92

NÚMERO

1918/92

DESTINO:

SECRETARIA

CÓDIGO:

LPL-313/CM

A presente Lei regulamenta os artigos 21 a 27 da L.O.M. que trata dos bens públicos municipais e dá outras providências.

Artigo 1º - Constituem bens públicos municipais todas as coisas corpóreas ou incorpóreas, imóveis, móveis e semoventes, créditos, direitos e as ações que pertençam a qualquer título, às entidades ligadas ao Município.

Parágrafo primeiro - Os bens públicos se classificam segundo a sua destinação da seguinte forma:

- I - de uso comum da população como os rios, estradas, ruas, praças, biblioteca etc. etc..
- II - de uso especial como os edifícios ou terrenos aplicados a serviços do Município.
- III - dominicais que constituem patrimônio disponível, como objeto de direito pessoal ou real do Município.

DA ADMINISTRAÇÃO DOS BENS PÚBLICOS

Artigo 2º - Compete ao prefeito a administração dos bens municipais observado suas destinações específicas quanto a sua utilização e conservação respeitado a competência da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim.

Parágrafo único - Os bens públicos se destinam exclusivamente ao uso comum da população, ficando vedado o uso no interesse pessoal ou político.

DOS CADASTROS MUNICIPAIS

Artigo 3º - Fica o poder público municipal obrigado a manter cadastro de todos seus bens exceto os de vida provável inferior a dois anos que serão relacionados e arquivado a relação dando baixa quando de seu perecimento.

Parágrafo único - O cadastro terá que conter as indicações



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

necessárias do bem cadastrado , inclusive , quando for o caso , a procedência.

DA ALIENAÇÃO ONEROSA DOS BENS PÚBLICOS

Artigo 4º - O bem público só poderá ser alienado após preenchido os seguintes requisitos:

- I - estar devidamente comprovado o interesse público.
- II- ter avaliação prévia.
- III- ter concorrência pública.
- IV- ter a aprovação da Câmara Municipal cujo o projeto terá que estar devidamente formalizado .

Parágrafo único - aplica-se as regras constantes nos incisos II e IV nos casos previstos no parágrafo único do artigo 24 da L.O.M. .

DAS DOAÇÕES

Artigo 5º - Os bens imóveis só poderão serem objetos de doações ou de concessões de direitos de uso se houver interesse público e atendido ainda o seguinte:

- I - direito de uso para assentamento em terras públicas para pessoas de baixa renda comprovadamente e que não possua nenhum outro bem imóvel ; este direito será concedido ao homem ou a mulher , ou a ambos independente do estado civil , sendo vedado a concessão de mais de uma parcela a cada pessoa ou família bem como a transferência desta concessão ou doação antes de dez (10) anos de efetivo uso ; se por qualquer motivo o beneficiário sair do bem este retornará aos domínios da municipalidade.
- II - ou se o beneficiário for autarquia municipal ou fundação instituída ou mantida pela Prefeitura ; em caso de extinção destas o bem retornará ao domínio público municipal.
- III - as doações ou concessões a entidades não vinculadas ao poder público municipal só serão concedidas se provar que é instituição filantrópica reconhecida de utilidade pública pela Câmara Municipal e que esteja em funcionamento a mais de ano comprovação feita através de documento fornecido por um dos Juizes de Direito da Comarca de Cachoeiro de Itapemirim e que não remunere



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

nenhum de seus diretores.

IV - se a doação ou concessão for para construção de escolas com ou sem fins lucrativos, terá que conter obrigatoriamente no projeto além de outras exigências uma reserva mínima destinada aos alunos da rede municipal que serão encaminhados através da Secretaria de Educação do Município e a estes alunos não será permitida cobrança de mensalidade ou qualquer outra taxa.

V - se a doação ou concessão for para associação de moradores ou qualquer outra, esta terá que efetuar a comprovação constante no item III deste artigo.

Parágrafo primeiro - Só será permitida desapropriação de imóvel para os fins deste artigo se estiver comprovado o interesse público, neste caso a desapropriação terá que ser autorizada pelo Poder Legislativo.

Parágrafo segundo - O Presidente da Câmara poderá, após ouvido o setor jurídico da Câmara, devolver o projeto de que trata esta Lei, antes de qualquer providência, se este não preencher todos os requisitos aqui especificados e enumerados.

Artigo 6º - Os projetos de doações ou concessões terão que conter e estar instruído com o seguinte:

- I - conter a individualização do donatário ou concessionário com todos os dados e número de documentos ou registros.
- II - a descrição detalhada com as confrontações e indicação precisa e o valor avaliado da doação ou concessão.
- III - os encargos a serem preenchidos pelo donatário ou concessionário com expressa proibição de transferência a qualquer título dentro do prazo mínimo de dez (10) anos exceto por motivo de falecimento quando for este o caso.
- IV - o prazo para cumprimento dos encargos e construção a que se destina, prazo este, improrrogável e que não poderá ultrapassar a três anos.
- V - em não sendo cumprido o prazo previsto no inciso IV o bem retornará ao domínio público sem qualquer indenização de eventuais benfeitorias realizadas ou a qualquer outro título, ficando vedado ao donatário ou concessionário dar o bem em garantia a qualquer título antes de cumprida todas as exigências bem como é impenhorável e inalienável sem que todas as obrigações estipuladas estejam devidamente



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

cumpridas.

VI - os projetos de Lei doando ou concedendo terão que estarem obrigatoriamente instruídos com a planta do imóvel bem como com o projeto arquitetônico e o laudo de avaliação sob pena de devolução na forma da presente Lei.

Parágrafo primeiro - Toda e qualquer doação ou concessão só poderá ser feita mediante autorização da Câmara Municipal.

Parágrafo segundo - Os encargos impostos ao donatário ou concessionário terão que traduzir em benefício para o Município e pelo valor real no mínimo do bem doado ou concedido.

Parágrafo terceiro - Somente os bens especificados no § 2º do artigo 26 poderão ser objeto de doação ou concessão.

Parágrafo quarto - Nos casos de concessão de uso de bens públicos e que o valor de avaliação estiver enquadrado no requisito de concorrência pública o projeto deverá estar instruído com esta.

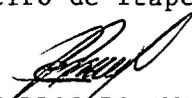
DA PERMUTA

Artigo 7º - Só será permitido a permuta de bens do Município, se comprovado o interesse público, e com autorização pela Câmara e com valor no mínimo idêntico aos dados; devendo o pedido vir acompanhado da avaliação dos mesmos, realizada por empresa idônea ou por técnico de comprovada capacidade profissional.

Artigo 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões 03/11/92

Cachoeiro de Itapemirim


JOSÉ CARLOS DO AMARAL

JUSTIFICATIVA : A presente Lei visa garantir ao bem público destinação correta e com critério; notamos que estão sendo feitas doações que independente de serem justas ou não, não têm preenchido os requisitos mínimos e critérios desejados.

Se não forem tomadas as providências nestes sentido os bens dominicais



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

irão desaparecer e irá criar sérias dificuldades quando existir um projeto de real interesse comum ; as doações e concessões feitas de forma indiscriminadas só tendem a aumentar se não for criado um mecanismo forte.

Desta forma contamos com o apoio dos pares para aprovação do presente projeto, que acreditamos , só irá moralizar.

APROVADO EM DISCUSSÃO
Por unanimidade
Sala das Sessões 11 / 11 / 92
Rubrica do Presidente

	NOME	SIM	NÃO
1	ALMIR FORTE DOS SANTOS	X	
2	ÁLVARO SCALABRIN	X	
3	ANARIM ALBINO DA SILVEIRA	X	
4	ANTÔNIO CEZAR FERREIRA	Ausente	
5	CIDMAR MOREIRA ANDRADE	Ausente	
6	JANDIR SARTÓRIO	X	
7	JOACYR NASCIMENTO DA CRUZ	X	
8	JOSÉ CARLOS AMARAL	X	
9	JOSÉ CARLOS SABADINE	X	
10	JOSÉ PIANNES DE ALMEIDA	X	
11	JUAREZ TAVARES MATTA	Ausente	
12	LAURINDO SASSO	X	
13	LUIZ CARLOS POLONI	X	
14	MANOEL PAIVA DE AMORIM	X	
15	PAULO CEZAR MARTINS	X	
16	SALIM RESK CARONI	X	
17	SEBASTIÃO TEIXEIRA DIAS	X	
18	SOLIMAR BUENO PATRÍCIO	X	
19	WILSON DILLEN DOS SANTOS	Presidente	

PROJETO Nº 78492

DATA: Pedidos de Urgência

RESULTADO VOTAÇÃO:

Aprovado em 19 Discussão
 por UNANIMIDADE
 Data da Sessão 04/11/1972
 Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

040 COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 149/92

INICIATIVA: VEREADOR JOSÉ CARLOS AMARAL

RELATOR: VEREADOR MANOEL PAIVA DE AMORIM

RELATÓRIO

O projeto apresentado está regular quanto aos aspectos de legalidade

VOTO DO RELATOR

Nada temos a opor quanto a seu encaminhamento regular para decisão do plenário onde será aprovado ou não. É COMO VOTO

VOTO PRESIDENTE

Voto com o relator

VOTO DO MEMBRO

Voto com o relator

DECISÃO

Por unanimidade de seus membros decide esta Comissão pelo encaminhamento regular do presente projeto Sem emenda com as observações do regimento interno.

Sala das Comissões 09/11/92

PRESIDENTE SEBASTIÃO TEIXEIRA DIAS VOTO COM O RELATOR

RELATOR MANOEL PAIVA DE AMORIM

MEMBRO SALIM RESK CARONI VOTO COM O RELATOR



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE ORÇAMENTÁRIO

PROJETO DE LEI Nº 149/92

INICIATIVA: VEREADOR JOSÉ CARLOS DO AMARAL

RELATOR: ALMIR FORTE DOS SANTOS

RELATÓRIO

O projeto apresentado está regular quanto aos aspectos de legalidade

VOTO DO RELATOR

Nada temos a opor quanto a seu encaminhamento regular para decisão do plenário onde será aprovado ou não . É COMO VOTO

VOTO PRESIDENTE

Voto com o relator

VOTO DO MEMBRO

Voto com o relator

DECISÃO

Por unanimidade de seus membros decide esta Comissão pelo encaminhamento regular do presente projeto sem emenda com as observações do regimento interno.

Sala das Comissões 09/11/92

PRESIDENTE JANDIE SARTÓRIO VOTO COM O RELATOR

RELATOR ALMIR FORTE DOS SANTOS

MEMBRO JOSÉ CARLOS BABADINE VOTO COM O RELATOR



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

PROJETO DE LEI Nº 149/92

INICIATIVA: VEREADOR JOSÉ CARLOS DO AMARAL

RELATOR: VEREADOR ALMIR FORTE DOS SANTOS

RELATÓRIO

O projeto apresentado está regular quanto aos aspectos de legalidade

VOTO DO RELATOR

Nada temos a opor quanto a seu encaminhamento regular para decisão do plenário onde será aprovado ou não. É COMO VOTO

VOTO PRESIDENTE

Voto com o relator

VOTO DO MEMBRO

Voto com o relator

DECISÃO

Por unanimidade de seus membros decide esta Comissão pelo encaminhamento regular do presente projeto sem emenda com as observações do regimento interno.

Sala das Comissões 09 / 11 / 92

PRESIDENTE PAULO CÉZAR MARTINS VOTO COM O RELATOR

RELATOR ALMIR FORTE DOS SANTOS

MEMBRO JOACYR NASCIMENTO DA CRUZ

NOME		SIM	NÃO
1	ALMIR FORTE DOS SANTOS	X	
2	ÁLVARO SCALABRIN	X	
3	ANARIM ALBINO DA SILVEIRA	X	
4	ANTÔNIO CEZAR FERREIRA	Ausente	
5	CIDMAR MOREIRA ANDRADE	Ausente	
6	JANDIR SARTÓRIO	X	
7	JOACYR NASCIMENTO DA CRUZ	X	
8	JOSÉ CARLOS AMARAL	X	
9	JOSÉ CARLOS SABADINE	X	
10	JOSÉ PIANNES DE ALMEIDA	X	
11	JUAREZ TRAVARES MATTA	Ausente	
12	LAURINDO SASSO	X	
13	LUIZ CARLOS POLONI	X	
14	MANOEL PAIVA DE AMORIM	X	
15	PAULO CEZAR MARTINS	Ausente	
16	SALIM RESK CARONI	X	
17	SEBASTIÃO TEIXEIRA DIAS	X	
18	SOLIMAR BUENO PATRÍCIO	X	
19	WILSON DILLEN DOS SANTOS	Ausente	

PROJETO Nº 149/92

DATA:

RESULTADO VOTAÇÃO:

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
 Por Unanimidade
 Sala das Sessões 11 / 11 / 19 92

.....
 Rubrica do Presidente